

Convenção Coletiva de Trabalho
Data-base JUNHO/2016

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, registrado no MTb sob o nº 46000.007655 de 1995, inscrito no CNPJ sob nº 95.438.800/0001-03.

Sindicato Patronal: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari, registrado no MTb sob o nº 24400.003826 de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 92.517.457/0001-96.

Categoria abrangida: Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios.

Abrangência: Os empregados das empresas abrangidas pelo sindicato patronal sediadas nos Municípios de Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Gramado Xavier, Herveiras, Venâncio Aires, Mato Leitão, Candelária, Vera Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul.

Vigência: 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017. A data-base da categoria continuará sendo o mês de junho.

Observação: As condições fixadas na presente não se incorporam, de forma definitiva, aos contratos individuais de trabalho após expirado o prazo de vigência.

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção serão majorados em 1º (primeiro) de junho de 2016 em 9,82% (nove vírgula oitenta e dois por cento) a incidir sobre os salários destes praticados no mês de junho de 2015 (já atualizados na forma da convenção coletiva anterior);

Parágrafo Único – Fica estabelecido que na próxima data-base (junho de 2017) a base de cálculo para eventuais reajustes futuros que vierem a ser negociados e ou decorrentes de decisão judicial são os valores que resultarem do caput.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será

adotado o critério do tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Junho/15	9,82%	Dezembro/15	4,77%
Julho/15	8,93%	Janeiro/16	3,96%
Agosto/15	8,07%	Fevereiro/16	3,15%
Setembro/15	7,24%	Março/16	2,35%
Outubro/15	6,41%	Abril/16	1,56%
Novembro/15	5,58%	Mai/16	0,78%

Parágrafo Segundo - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Parágrafo Terceiro - As majorações salariais previstas nesta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida desde o mês da admissão do empregado, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas, no período acima referido.

CLÁUSULA 03 – COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando (01.06.2015 a 31.05.2016), exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, bem como o previsto na cláusula 01.

CLÁUSULA 04 – PISOS SALARIAIS A PARTIR DE JUNHO DE 2016

Os pisos salariais dos empregados que trabalharem nas empresas no dia 31 de maio 2016, **a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 2016** vigorarão com os seguintes valores:

- 1) **Municípios de Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Gramado Xavier, Herveiras:** 1.1) **Até 90 (noventa) dias contados da data de admissão:** a) Empregados em geral: R\$ 1.114,00 b) Empregados com idade inferior a dezoito anos que exerçam a função de empacotador ou office-boy: R\$ 1.004,00 1.2) **Após 90 (noventa) dias contados da data de admissão:** a) Empregados em geral: R\$ 1.154,00; b) Empregados com idade inferior a dezoito anos que exerçam a função de empacotador ou office-boy: R\$ 1.023,00.
- 2) **Municípios de Mato Leitão e Venâncio Aires:** 2.1) **Até 90 (noventa) dias contados da data de admissão:** a) Empregados em geral: R\$ 1.109,00; b) Empregados com idade inferior a dezoito anos que exerçam a função de

empacotador ou office-boy: R\$ 991,00; 2.2) Após 90 (noventa) dias contados da data de admissão: a) Empregados em geral: R\$ 1.146,00; b) Empregados com idade inferior a dezoito anos que exerçam a função de empacotador ou office-boy: R\$ 1.011,00;

- 3) **Municípios de Candelária e Vera Cruz:** 3.1) **Até 90 (noventa) dias contados da data de admissão:** a) Empregados em geral: R\$ 1.042,00; b) Empregados com idade inferior a dezoito anos que exerçam a função de empacotador ou office-boy: R\$ 988,00; 3.2) **Após 90 (noventa) dias contados da data de admissão:** a) Empregados em geral: R\$ 1.140,00; b) Empregados com idade inferior a dezoito anos que exerçam a função de empacotador ou office-boy: R\$ 1.005,00.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que na próxima data-base (junho de 2017) a base cálculo para eventuais reajustes futuros dos pisos salariais decorrentes de negociação e ou decisão judicial são os valores fixados nos itens 1, 2 e 3 supra descritos.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado que os pisos salariais previstos na presente cláusula não serão inferiores ao salário mínimo nacional durante a vigência desta convenção, podendo o percentual assim concedido ser compensado na data-base seguinte.

**CLÁUSULA 05 – PISOS SALARIAIS A PARTIR DE JANEIRO DE 2017 A
TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO COMPENSÁVEL NA DATA
-BASE**

Os pisos salariais dos empregados que trabalharem nas empresas no dia 31 de dezembro de 2016, **a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017** vigorarão com os seguintes valores:

- 1) **Municípios de Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Gramado Xavier, Herveiras:** 1.1) **Até 90 (noventa) dias contados da data de admissão:** a) Empregados em geral: R\$ 1.129,00; b) Empregados com idade inferior a dezoito anos que exerçam a função de empacotador ou office-boy: R\$ 1.017,00; 1.2) **Após 90 (noventa) dias contados da data de admissão:** a) Empregados em geral: R\$ 1.170,00; b) Empregados com idade inferior a dezoito anos que exerçam a função de empacotador ou office-boy: R\$ 1.037,00.
- 2) **Municípios de Mato Leitão e Venâncio Aires:** 2.1) **Até 90 (noventa) dias contados da data de admissão:** a) Empregados em geral: R\$ 1.124,00; b) Empregados com idade inferior a dezoito anos que exerçam a função de empacotador ou office-boy: R\$ 1.004,00; 2.2) **Após 90 (noventa) dias contados da data de admissão:** a) Empregados em geral: R\$ 1.161,00; b) Empregados com idade inferior a dezoito anos que exerçam a função de empacotador ou office-boy: R\$ 1.024,00;
- 3) **Municípios de Candelária e Vera Cruz:** 3.1) **Até 90 (noventa) dias contados da data de admissão:** a) Empregados em geral: R\$ 1.056,00; b) Empregados com idade inferior a dezoito anos que exerçam a função de empacotador ou

office-boy: R\$ 1.001,00; 3.2) **Após 90 (noventa) dias contados da data de admissão**: a) Empregados em geral: R\$ 1.155,00; b) Empregados com idade inferior a dezoito anos que exerçam a função de empacotador ou office-boy: R\$ 1.018,00.

Parágrafo Único - Fica assegurado que os pisos salariais previstos na presente cláusula não serão inferiores ao salário mínimo nacional durante a vigência desta convenção, podendo o percentual assim concedido ser compensado na data-base seguinte.

CLÁUSULA 06 – ANTECIPAÇÃO SALARIAL COMPENSÁVEL

No mês de janeiro de 2017 será concedida antecipação salarial de 2% (dois por cento) incidente sobre o salário do mês de junho de 2016 (já reajustado de acordo com a cláusula 01 da presente convenção coletiva) a todo o empregado não contemplado com o estabelecido nos itens 1, 2 e 3 da Cláusula 05.

CLÁUSULA 07 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, incidente sobre a remuneração.

Parágrafo Único– A contagem de tempo cumulativo, para fins de concessão do adicional por tempo de serviço previsto no *caput* desta cláusula, se interromperá nos seguintes casos:

- a) Quando do retorno do empregado à mesma empresa, e no interregno de afastamento, o mesmo tenha laborado em outra empresa que não seja do mesmo grupo empresarial;
- b) no período de 01.06.16 a 31.05.17 se o empregado retornar à mesma empresa após 24 meses de afastamento, respeitada a alínea “a”.

CLÁUSULA 08 – QUEBRA DE CAIXA

As empresas concederão um adicional de quebra de caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) incidente sobre a remuneração.

CLÁUSULA 09 – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um adicional sobre as horas normais correspondentes a 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral, em uma única oportunidade/vez, aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a 1 (um) piso salarial estabelecido nos itens 1.2, 2.2 e 3.2 das cláusulas 04 e 05 (a partir de 01.01.2017) desta convenção coletiva.

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO CRECHE

A empresa que não mantiver creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagará às suas empregadas mulheres, por filho menor de 6 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do piso salarial fixado nos itens 1.2, 2.2 e 3.2 das cláusulas 04 e 05 (a partir de 01.01.2017) desta convenção coletiva independentemente de qualquer comprovação de despesas.

CLÁUSULA 12 - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas ficam autorizadas a descontarem dos seus empregados os valores correspondentes a seguros de vida em grupo e ou descontos provenientes com planos de saúde, farmácias, vales refeição ou alimentação desde que autorizados individualmente, por escrito, pelos empregados.

CLÁUSULA 13 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante, que no ato do pedido de demissão, contarem com 6 (seis) meses ou mais de serviço na mesma empresa, a percepção das férias proporcionais.

CLÁUSULA 14 - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeiram até 3 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

CLÁUSULA 15 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser procedida na presença do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de cobrança de diferenças posteriormente apuradas.

CLÁUSULA 16 - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, devem fornecê-los sem qualquer ônus, em número de 2 (dois) por ano, a título de empréstimo para uso

exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos as empresas qualquer que seja o seu estado de conservação.

Parágrafo Único - Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato ou meias deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CLÁUSULA 17 – MAQUILAGEM

Quando as empresas exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiladas deverão fornecer o material necessário que deverá ser adequado a sua tez.

CLÁUSULA 18 - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pela empresa, fica a mesma obrigada a dispensar do cumprimento do referido período, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.

Parágrafo Único - As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA 19 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam a fornecerem aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinaram, pena de ser considerada imotivada.

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

CLÁUSULA 21 – ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade provisória no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência social/oficial, do empregado que trabalhar há mais de cinco anos na mesma empresa, desde que comunique o fato ao empregador, formalmente e por escrito. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único – O descrito supra não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.



CLÁUSULA 22 - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

As empresas que tiverem mais de 5 (cinco) empregados se obrigam a manterem livro-ponto ou cartão mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

CLÁUSULA 23 - ABONO DE PONTO GESTANTE

Fica assegurado a empregada gestante o abono de uma falta mensal para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

CLÁUSULA 24 - ABONO DE PONTO – PIS

Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para a retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA 25 - ATESTADO MÉDICO

As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos, para justificação de faltas ao serviço, expedidos por médicos particulares.

CLÁUSULA 26 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

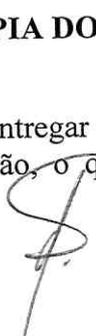
As empresas são obrigadas a anotarem na carteira de trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA 27 - DISCRIMINATIVOS DOS PAGAMENTOS

As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativos dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA 28 – CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas devem entregar cópia do contrato de experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.



CLÁUSULA 29 - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL

As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato obreiro.

Parágrafo Único – Será permitido ao sindicato profissional o acesso ao cartão ponto dos funcionários da empresa para conferir e viabilizar todas as cláusulas constantes na presente convenção.

CLÁUSULA 30 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

E obrigatória a participação do sindicato patronal nas negociações coletivas de trabalho. Antes de qualquer movimento reivindicatório ou reclamação de natureza coletiva diretamente junto às empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul se obriga a encaminhar a postulação e/ou reclamação através do sindicato patronal acima mencionado, de forma escrita.

CLÁUSULA 31 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção coletiva que contenha obrigação de fazer, obrigará ao estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula multa específica ou não exista previsão legal a respeito.

Parágrafo Único - A presente cláusula somente será aplicada após comunicação escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari, e que não sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 32 - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Obrigação de as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, sob pena de nulidade plena do ato, respeitado o disposto no artigo 477, da CLT ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 33 - DESCONTO ASSISTENCIAL



Por autorização expressa da categoria profissional, conforme decisão da Assembleia, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados os valores a seguir discriminados, os quais deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul:

- a) até o dia 10.11.2016, 4% (quatro por cento) incidente sobre a remuneração do mês de outubro de 2016 de cada um dos seus empregados, excluídos os valores das diferenças salariais referentes à presente convenção coletiva;
- b) até o dia 10.12.2016, 4% (quatro por cento) incidente sobre a remuneração do mês de novembro de 2016 de cada um dos seus empregados.

Parágrafo Primeiro – Estão dispensadas do repasse mencionado no item “a” as empresas que já tiverem descontado dos seus empregados a contribuição de 4% (quatro por cento) incidente sobre a remuneração do mês de junho/2016 e que já o tenham recolhido/pago ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul.

Parágrafo Segundo – O não recolhimento dos valores estipulados no *caput* desta cláusula no prazo previsto acarretará multa de 100% (cem por cento), acrescida de multa adicional de 20% (vinte por cento) por mês de atraso, bem como, juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária com base na variação do INPC/IBGE.

Parágrafo Terceiro – As empresas descontarão e recolherão ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, na forma desta cláusula, o valor correspondente a 8% (oito por cento) do salário contratual do empregado que vier a ser admitido durante a vigência da presente Convenção Coletiva e que não tenha sido descontada na forma dos itens “a” e “b” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Fica garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista nesta cláusula, desde que o mesmo encaminhe ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul manifestação por escrito neste sentido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 34 - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas descontarão, em folha de pagamento, e repassarão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, as mensalidades e/ou contribuições de associados aprovadas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 35 - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas ficam obrigadas a encaminharem aos respectivos sindicatos cópias das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas nas cláusulas nº 33 e nº 34 no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação, bem como, a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.

CLÁUSULA 36 - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Por ocasião das rescisões contratuais ocorridas a partir do mês de junho de 2016 deverá o salário-base dos empregados serem recompostos com base no INPC/IBGE acumulado desde a data-base até o mês anterior ao da rescisão, devendo o salário resultante ser utilizado como base de cálculo para o pagamento das verbas rescisórias a que o trabalhador tiver direito.

CLÁUSULA 37 - DO INTERVALO ENTRE TURNOS

As empresas ficam autorizadas a realizarem com seus empregados intervalos entre turnos de até 5 (cinco) horas.

CLAÚSULA 38 - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

As empresas ficam autorizadas, desde que com a concordância por escrito do funcionário, a procederem ao fracionamento de férias em dois períodos de até quinze dias, obedecida a legislação pátria no que respeita a possibilidade do empregado perceber, em cada período, a metade do abono pecuniário (1/2 de um terço).

CLÁUSULA 39 – COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 2 (duas) horas diárias, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 30 (trinta) dias;
- b) serão remuneradas integralmente com o respectivo adicional as 10 (dez) primeiras horas extras mensais por trabalhador, sendo que poderão ser compensadas dentro do respectivo mês aquelas superiores a 10 (dez) mensais e limitadas a 5 (cinco);
- c) as horas excedentes às compensáveis (acima de 5), previstas na letra “b” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) mediante requerimento do empregado, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer semanalmente cópia dos espelhos de controle;
- f) a compensação dar-se-á sempre de segunda a sábado.

Parágrafo Primeiro – As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo – Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

CLÁUSULA 40 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

“As empresas” representadas pelo Sindicato Patronal “recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari”, mediante guias por este expedidas/emitidas, até o dia 5 de dezembro de 2016, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) dos salários de junho de 2016 de todos os empregados (já reajustado conforme percentual inserto na cláusula 01), sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento da contribuição até a data limite ajustada sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) nos meses subsequentes ao atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA 41 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE SINDICAL

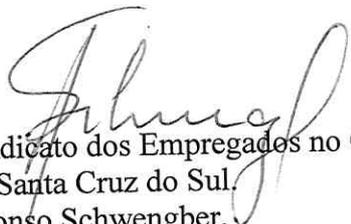
Por ocasião das rescisões de contrato dos integrantes da categoria profissional, quando assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, pena de não assistência, as empresas ficam obrigadas a apresentar Certidão de Regularidade Sindical expedida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari.

CLÁUSULA 42 – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais pretéritas decorrentes da presente convenção coletiva (se não pagas nos respectivos meses) deverão ser pagas junto com as folhas de pagamento do mês de novembro de 2016 sem a incidência de correção monetária e juros.

Santa Cruz do Sul, RS, 24 de outubro de 2016.





Sindicato dos Empregados no Comércio
de Santa Cruz do Sul.
Afonso Schwengber,
Presidente.
CPF nº 172.775.070-53



Sindicato do Comércio Varejista de
Gêneros Alimentícios dos Vales do
Rio Pardo e Taquari.
Celso Canísio Muller,
Presidente.
CPF nº 195.328.300-49

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, registrado no MTb sob o nº 46000.007655 de 1995, inscrito no CNPJ sob nº 95.438.800/0001-03.

Sindicato Patronal: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari, registrado no MTb sob o nº 24400.003826 de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 92.517.457/0001-96.

Categoria abrangida: Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios.

Abrangência: Os empregados das empresas integrantes da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios nos Municípios de Candelária, Gramado Xavier, Herveiras, Mato Leitão, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Venâncio Aires, Vale do Sol e Vera Cruz, localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 01 – FUNCIONAMENTO EM FERIADOS

As empresas representadas pela entidade patronal poderão abrir seus estabelecimentos comerciais com a utilização de mão de obra de empregados em feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 24 de outubro de 2016 até 31 de agosto de 2017, exceto nos dias 25.12.2016, 01.01.2017, 16.04.2017 e 01.05.2017.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas nos dias de feriados que restaram autorizados na presente convenção coletiva serão remuneradas com um adicional incidente sobre as horas normais correspondente a 100% (cem por cento). Quando houver trabalho em feriados será respeitado/concedido o repouso semanal remunerado previsto na legislação.

Parágrafo Segundo – O descumprimento do descrito no *caput* obrigará ao estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 2 (dois) pisos salariais estabelecidos nos itens 1, 2 e 3 das cláusulas 04 e 05 (neste caso, após o dia 01.01.2017) da convenção coletiva também firmada nesta data, por empregado (e em benefício do mesmo) e por dia descumprido. As mencionadas cláusulas 04 e 05 refere-se à convenção coletiva de trabalho firmada nesta data onde restou contempladas todas as demais condições estabelecidas entre as partes.

Parágrafo Terceiro - A presente cláusula será aplicada e exigível judicialmente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul contra a empresa que a desrespeitar, independentemente de comunicação escrita ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari (ou seja,



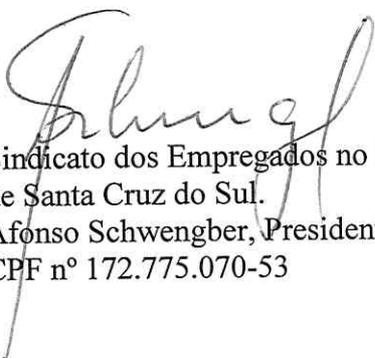
no caso concreto, é inaplicável o Parágrafo Único da Cláusula 31 da convenção coletiva de trabalho também firmada nesta data onde restou contempladas todas as demais condições de estabelecidas entre as partes).

CLÁUSULA 02 - VIGÊNCIA

A presente convenção vigorará no período de 24 de outubro de 2016 a 31 de agosto de 2017.

Parágrafo Único - As condições estabelecidas na presente convenção coletiva vigoram no prazo previsto no "caput" da presente cláusula, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho.

Santa Cruz do Sul, RS, 24 de outubro de 2016.



Sindicato dos Empregados no Comércio
de Santa Cruz do Sul.
Afonso Schwengber, Presidente.
CPF nº 172.775.070-53



Sindicato do Comércio Varejista de
Gêneros Alimentícios dos Vales do
Rio Pardo e Taquari.
Celso Canísio Muller, Presidente.
CPF nº 195.328.300-49